

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 18/2026

Unaí, 06 de maio de 2026.

<b>Parecer Único de Licenciamento (Convencional) nº (Incluir nº 1317/2024)</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (2090.01.0004802/2024-03)</b>			
<b>PA COPAM Nº: 1317/2024</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	PP agropecuária Ltda.	<b>CNPJ:</b>	20.196.162/0001-54
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V	<b>CNPJ:</b>	20.196.162/0001-54
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Unaí	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
1. O empreendimento está localizado em zona de captação em áreas de conflito por uso de recursos hídricos			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	4	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	3	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Marcus Junio - Biólogo		CRbio 044703/04-D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1364964-5	

Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Larissa Madeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139066507** e o código CRC **21EAA879**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Diretoria de Gestão Regional  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

SLA n° 1317/2024  
04/05/2026  
Pág. 1 de 37

PARECER ÚNICO N° 1317/2024 (SLA)			
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b>	<b>PROCESSO SLA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
Licenciamento Ambiental	1317/2024	Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Operação Corretiva – LOC	<b>VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos</b>	
<b>PROCESSOS VINCULADOS</b>	<b>N° DO PROCESSO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
Reserva legal	2090.01.0004802/2024-03	Deferido	
AIA Corretivo	2090.01.0004802/2024-03	Deferido	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	PP Agropecuária Ltda.	CPF: 20.196.162/0001-54	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V	CPF: 20.196.162/0001-54	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Unai/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 16° 6'22.96" LONG/X 46°31'13.54"			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Urucuia	
<b>UPGRH:</b> SF8		<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Garapa	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> O empreendimento está localizado em zona de captação em áreas de conflito por uso de recursos hídricos.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marcus Junio - Biólogo			<b>REGISTRO:</b> CRbio 044703/04-D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 520215/2026		<b>DATA:</b> 04/02/2026	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Analista Ambiental		1364964-5	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1. Resumo

O empreendimento Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 25/07/2024, foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo referente à ampliação das atividades desenvolvidas no empreendimento, conforme SLA nº 1317/2024, na fase de Licença de Operação Corretiva, uma vez que o empreendedor adquiriu novas áreas.

O empreendimento opera suas atividades por meio da Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para as atividades de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, com área inundada de 67,65 ha; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 55,43 ha; concedida no bojo do Processo Administrativo COPAM nº 8673/2012/003/2017.

As atividades desenvolvidas no empreendimento e objeto do presente licenciamento são: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 1.594,57 ha; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área de pastagem de 250 ha; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, área inundada de 6,443 ha; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com 250 cabeças e; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes para produção nominal de 50.000 t/ano.

O empreendimento foi classificado, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como classe 4, uma vez que a atividade principal desenvolvida no empreendimento possui porte grande e potencial poluidor/degradador médio.

Possui incidência de critério locacional referente à captação de água superficial em área de conflito, por uso de recursos hídricos e supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Foi apresentado estudo referente ao critério locacional e formalizado o processo de intervenção corretiva, demonstrando a viabilidade ambiental da operação das atividades do empreendimento.

Conforme informado nos estudos e documentos apresentados, o empreendimento possui área total de 3.187,7102 ha. Considerando que a área útil do empreendimento é maior que 1.000 hectares, o presente processo foi instruído com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e Programa de Controle Ambiental – PCA.



O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no SICAR MG sob recibo MG-3170404-36C9.2944.7683.4072.AF9B.C863.4821.0678. A reserva legal do empreendimento está sendo regularizada por meio do processo SEI nº 2090.01.0004802/2024-03, conforme item 3.4, deste Parecer, foi solicitada alteração da localização da reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contém a reserva legal de origem, em área de 182,78 ha.

O empreendimento possui 06 barramentos de água já construídos e devidamente licenciados, somando um espelho d'água de 74,0935 hectares. Destes 06 barramentos, 01 é somente para fins paisagísticos, 01 é destinado para consumo humano e agroindustrial e os outros destinados para irrigação, auxiliando no projeto agrícola do empreendimento.

Foi requerida Autorização de Intervenção Ambiental – AIA – Corretiva, por meio do processo SEI nº 2090.01.0004802/2024-03, uma vez que houve intervenções ambientais não autorizadas, tais como: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; em área de 24,6556 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 4,5316 ha; corte de 291 árvores isoladas nativas vivas em área de 9,8210 ha.

O empreendimento foi autuado pelas supressões por meio dos Autos de Infração nº 74153/2012, 26298/2017, 723939/2026, 238178/2026 (em nome do antigo proprietário Sr. Euvaldo Campos Teixeira), 28574/2018 e 724146/2026 (em nome do antigo proprietário Sr. José Ademir) e 723326/2026 (em nome da PP Agropecuária LTDA). O empreendimento também foi autuado por meio do AI 718690/2026 por operar as atividades da ampliação sem a devida licença ambiental.

Os resíduos sólidos, bem como os efluentes líquidos domésticos e os contaminados com óleo, gerados no empreendimento, são objetos de adequado armazenamento e tratamento, com destinação final realizada por empresa especializada.

A análise técnica constante neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC, do empreendimento Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V de propriedade da PP Agropecuária LTDA, com condicionantes, pelo prazo de validade de 06 anos.



## 2. Introdução

O empreendimento Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Em 25/07/2024, o processo administrativo referente à ampliação das atividades desenvolvidas foi formalizado, conforme SLA nº 2871/2023, na fase de Licença de Operação Corretiva, uma vez que o empreendedor adquiriu novas áreas.

Para regularização das áreas de reserva legal e de autorização de intervenção ambiental corretiva, foi vinculado ao licenciamento ambiental o processo SEI nº 2090.01.0004802/2024-03.

O empreendimento opera suas atividades por meio da Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LP+LI+LO - nº 005/2019, para as atividades de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, com área inundada de 67,65; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 55,43 ha; concedida no bojo do Processo Administrativo COPAM nº 8673/2012/003/2017.

As atividades desenvolvidas no empreendimento e objeto do presente licenciamento são: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 1.594,57 ha; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área de pastagem de 250 ha; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, área inundada de 6,443 ha; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com 250 cabeças e; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes para produção nominal de 50.000 t/ano.

O empreendimento foi classificado, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como classe 4, uma vez que a atividade principal desenvolvida no empreendimento possui porte grande e potencial poluidor/degradador médio.

O empreendimento exerce suas atividades agropecuárias na zona rural do município de Unaí e possui área útil maior que 1.000 ha. Portanto, o processo foi instruído mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA. Os estudos no bojo do presente processo de regularização ambiental foram elaborados pelos responsáveis técnicos listados no quadro abaixo. Os Cadastros Técnicos Federais (CTF) do empreendedor e do responsável técnico pelo EIA/RIMA foram devidamente apresentados.

### Quadro 01: Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos.

ESTUDOS	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	ART
EIA-RIMA; PCA; Mapa; Memorial Descritivo; Plano	Marcus Júnio da Silva	Biólogo	CRBio 44703/04-D	2023100010278 9 2023100011329



de Intervenção Ambiental – PIA; Estudo de Alteração de Localização de Reserva Legal; CAR, Estudo de critério locacional, Inventariamento da fauna.				2
	Luana Faria de Araujo	Eng. Agrônomo	CREA 250.394-D	MG20232103766
	Thomas Toshio Yoshinaga - ictiofauna	Biólogo	CRBio: 093667/04-D	20231000102678
	Murielly Alves Coimbra - Herpetofauna	Biólogo	CRBio: 112110/04-D	20231000102677
	Edson Alves Pimenta Junior - Ornitofauna e entomofauna	Biólogo	CRBio: 098254/04-D	20231000102877
	Danilo Landi	Engº Florestal	CREAMG 75762D MG	MG20242814185

## 2.1. Contexto Histórico

- Em 26/03/2013, o empreendimento em questão obteve Autorização Ambiental de Funcionamento, com validade até 26/03/2017.
- Em 05/06/2017, o empreendimento em questão obteve Autorização Ambiental de Funcionamento, com validade até 05/06/2021.
- Em 28/12/2018, o empreendedor obteve Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes - LP+LI+LO nº 005/2019, para as atividades de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, com área inundada de 67,65; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 55,43 ha; concedida no bojo do Processo Administrativo COPAM nº 08673/2012/003/2017.
- Em 25/07/2024, foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo referente a ampliação das atividades desenvolvidas no empreendimento, conforme SLA nº 1317/2024, na fase de Licença de Operação Corretiva, uma vez que o empreendedor adquiriu novas áreas.
- Em 04/02/2026 foi realizada vistoria remota, com objetivo de caracterizar o uso e a ocupação do solo, analisar a área proposta para averbação de reserva legal e verificar a infraestrutura da propriedade em relação aos impactos ambientais. Foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 520215/2026.



- Em 04/02/2026 o empreendimento foi autuado por operar sem licença e por realizar supressão de vegetação nativa sem autorização por meio dos autos de infração AI nº 718690/2026; 718633/2026.

## **2.2. Condicionantes estabelecidas na Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes nº 05/2019, concedida no bojo do Processo Administrativo COPAM nº 08673/2012/003/2017.**

### **2.2.1 Descrição da Condicionante da Fase Prévia**

**Condicionante 01:** Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 120 dias.

Cumprida. Em 13/01/2023 foi emitida Declaração de cumprimento de compensação.

**Condicionante 02:** Apresentar proposta de compensação florestal, com percentual mínimo de 2% da área de 123,05 ha, que sofreu intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão competente, conforme estipulado na Lei Estadual nº 13.047/1998. Prazo: 120 dias.

Cumprida. Em 23/07/2019 foi protocolado mapa com a proposta (Protocolo nº 0107270/2019 - processo 8673/2012/003/2017).

### **2.2.2 Descrição das Condicionantes da Fase de Instalação**

**Condicionante 01:** Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

Cumprida. O empreendimento possui bags e lixeiras espalhadas em todas as áreas que possuem estruturas e movimentação de pessoas. Na sede administrativa do empreendimento ficam armazenados os recibos de coleta de resíduos de Classe I, sendo da empresa pró-ambiental, recibos de coleta de óleo usado, pela empresa Petrolub e também recibos de vendas de sucatas.

**Condicionante 02:** Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação das medidas mitigadoras, compensatórias durante a fase de instalação do empreendimento. Prazo: Antes do início da operação das atividades.



Cumprida. Em 12/05/2020 foi apresentado relatório comprovando a implantação de medidas mitigadoras e compensatórias durante a fase de instalação do empreendimento, (Protocolo R0057586/2020 - processo 8673/2012/003/2017).

**Condicionante 03:** Manter a vazão mínima residual e a qualidade da água do curso d'água durante a instalação do empreendimento. Prazo: Durante a instalação da barragem.

Cumprida. A vazão mínima residual é mantida pelo empreendimento e monitorada através da régua de milimetrada para medir o nível de água, podendo assim calcular a vazão liberada através das dimensões do vertedouro. A qualidade da água foi mantida durante todo o processo de instalação do barramento.

**Condicionante 04:** Comprovar, por meio de relatório técnico/fotográfico, a realização do plano de resgate, salvamento e destinação de fauna, conforme cronograma apresentado. Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

Cumprida. Em 07/02/2020 (Protocolo R0017059/2020 - processo 8673/2012/003/2017) relatório comprovando a realização do plano de resgate, salvamento e destinação de fauna.

**Condicionante 05:** Apresentar na SUPRAM NOR proposta de compensação florestal de que tratam as Leis nº 9.743/1988 e 10.883/1992, alteradas pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de cinco espécimes de pequi (Caryocar brasiliense) e cinco espécimes de Ipê (gêneros Tabebuia e Tecoma) por árvore abatida, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Cumprida. Em 23/07/2019 foi apresentada proposta de compensação das espécies imunes de corte. (Protocolo R0107273/2019 - processo 8673/2012/003/2017). Está sendo enviado relatório anual de acompanhamento, conforme relação abaixo: 29/06/2021- Recibo eletrônico de protocolo SEI 31534821/ documento SEI 31534818 21/06/2022- Recibo eletrônico de protocolo SEI 48422008/ documento SEI 48421999 30/03/2023- Recibo eletrônico de protocolo SEI 63375664/ documento SEI 63375661.

### 2.2.3 Descrição das Condicionantes da Fase de Operação

**Condicionante 01:** Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos



da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante da vigência da Licença de Operação.

Cumprida. O empreendimento possui bags e lixeiras espalhadas em todas as áreas que possuem estruturas e movimentação de pessoas. Na sede administrativa do empreendimento ficam armazenados os recibos de coleta de resíduos de Classe I, sendo da empresa pró-ambiental, recibos de coleta de óleo usado, pela empresa Petrolub e também recibos de vendas de sucatas.

**Condicionante 02:** Comprovar anualmente a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante da vigência da Licença de Operação.

Cumprida. Estão sendo enviados relatórios anuais comprovando a execução das ações propostas nos programas de controle ambiental, conforme relação abaixo: 12/05/2020- Protocolo R0057586/2020 (processo 8673/2012/003/2017) 08/02/2021- Recibo eletrônico de protocolo SEI 25202822 02/07/2021- Recibo eletrônico de protocolo SEI 31744467 05/08/2021- Recibo eletrônico de protocolo SEI 33355564 30/08/2021- Recibo eletrônico de protocolo SEI 34484802 21/06/2022- Recibo eletrônico de protocolo SEI 48422008 05/09/2022- Recibo eletrônico de protocolo SEI 52567601 10/01/2023- Recibo eletrônico de protocolo SEI 59063739 27/03/2023- Recibo eletrônico de protocolo SEI 63131799 13/03/2024- Recibo eletrônico de protocolo SEI 84022796.

**Condicionante 03:** Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, referente à recomposição de APP's, em cumprimento à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente. Prazo: Conforme cronograma executivo apresentado.

Cumprida. Está sendo enviado relatório anual de acompanhamento, conforme relação abaixo: 29/06/2021- Recibo eletrônico de protocolo SEI 31534821/ documento SEI 31534819 01/06/2022- Recibo eletrônico de protocolo SEI 47526876/ documento SEI 47526875 30/03/2023- Recibo eletrônico de protocolo SEI 63375664/ documento SEI 63375660.

**Condicionante 04:** Delimitar faixa de no mínimo 50 metros de Preservação Permanente, medidos a partir da cota máxima de operação das barragens, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas das barragens. Prazo: Durante da vigência da Licença de Operação.

Cumprida. Em 29/06/2021 foi protocolado relatório fotográfico demonstrando a delimitação da APP. (Recibo eletrônico de protocolo SEI 31534821/documento SEI 31534820).



### 2.3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento pode ser acessado a partir de Unaí pela Rodovia LMG 628, sentido Garapuava por 65 Km daí seguir à direita pela LMG 638 por 10 Km até a entrada da fazenda à esquerda.



**Figura 01** - Delimitação do empreendimento. **Fonte:** SLA e IDE SISEMA.

A Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V é composta pelas matrículas: 35.646, 55.475, 57.127, 57.128, 58.806, 58.806, 56.629, 55.476, 35.363 e 61.898, possuindo área total 3.187,7102 ha. Segue abaixo o uso e ocupação do solo.



**Quadro 02.** Distribuição do uso e ocupação do solo do empreendimento: Fonte: EIA Rima.

Uso e ocupação do solo	Área medida (ha)
Lavoura / Pivôs	1.653,2818
Área de reserva legal	637,6798
Área de Preservação Permanente	199,6566
Área de culturas anuais	1594,57
Vegetação nativa	576,636
Área de compensação	29,6087
Barragens	74,0935
<b>Total</b>	<b>3.187,7102</b>

### 2.3.1 Culturas anuais, perenes, semiperenes e silvicultura excluindo a horticultura

A soja é cultivada de outubro até meados de dezembro, de acordo com a recomendação para as cultivares indicadas para a região e fora do vazio sanitário, criado para minimizar a pressão de ataque da ferrugem asiática.

A soja é cultivada no sistema de plantio direto. O grande diferencial da soja em outras culturas é a sua capacidade de fixar nitrogênio. Durante o tratamento de sementes é feita a inoculação da bactéria do gênero *Bradyrhizobium*. Esse processo induz a formação de nódulos que fixam o nitrogênio na planta. Isso dispensa a cobertura que é feita com adubos nitrogenados (Ureia) em outras culturas. As operações de dessecação, plantio, aplicações de agrotóxicos e colheita mecânica são similares ao milho.

Uma grande preocupação do cultivo de soja recentemente é com a ocorrência da ferrugem asiática, causada pelo fungo *Phakopsora pachyhizi*. A ferrugem asiática provoca desfolha precoce da soja e redução do peso do grão. A doença é disseminada pelo vento e não pela semente. Nos casos mais severos, há relatos de perdas de cerca de 70 % da produção. Diante deste quadro o produtor passou a fazer aplicações preventivas de fungicidas. Normalmente são feitas 3 aplicações com fungicidas. Ocasionalmente, ocorrem ataques da lagarta desfolhadora da soja (*Anticarsia gemmatalis*), controladas com aplicações de inseticidas. No fim do ciclo são comuns ataques de percevejo-verde (*Nezara viridula*), controlado com aplicações de outros inseticidas.

Na sequência é feito o plantio de milho fazendo a rotação das duas culturas. Adotando a sequência dessecação, adubação, plantio, cobertura e colheita.

Normalmente o milho é cultivado após a colheita de uma leguminosa, no caso da Fazenda Nova Conquista, a soja, e constitui uma cultura importante para a rotação de culturas. Como o sistema de plantio é direto, a dessecação também é operação de pré-plantio. O plantio é feito com espaçamento de 0,50 m totalizando 60.000 plantas por ha. Em seguida, são aplicadas herbicidas pós emergentes. Os tratos culturais são a adubação de cobertura, aplicação de inseticidas, eventualmente, fungicidas. Uma grande preocupação no cultivo do milho é o ataque de lagartas, principalmente lagarta do cartucho (*Spodoptera frugiperda*) que foi praticamente eliminado com o advento dos híbridos Bt, resistentes a



lagarta do cartucho e da espiga. Com o fim do ciclo, a colheita é feita com colheitadeiras com plataforma de corte específica. O milho é transportado para os galpões de armazenamentos de grão.

O feijão cultivado em áreas de sequeiro é plantado de outubro a janeiro, de preferência após o cultivo de uma gramínea para a rotação de culturas.

A rotação do feijão com gramíneas, principalmente com o milho é benéfica para o solo, pois os restos da lavoura funcionam como cobertura morta para o cultivo do feijão. Esta cobertura ajuda a manter a umidade, reduz a infestação de plantas daninhas e aumenta o teor de matéria orgânica. A variedade comumente usada é o feijão carioca, principalmente as cultivares Pérola e Estilo. O espaçamento usado é de 0,50 m entre linhas. No plantio de verão são utilizadas 6 a 7 plantas por metro linear e no inverno, aproximadamente 10 plantas.

O feijão é cultivado no sistema de plantio direto. Antes do plantio é feita a dessecação da cobertura verde ou das plantas daninhas existentes na área. Após a dessecação, o plantio é feito com uma semeadoura própria para o plantio direto. Esses equipamentos possuem pequenas enxadas e ou discos que cortam o solo, colocando a semente e o adubo na profundidade e espaçamentos desejados. Em seguida, é feita a aplicação de herbicida pós-emergente.

Os tratos culturais são a irrigação (nas áreas irrigadas), a adubação de cobertura e aplicação de inseticidas e fungicidas. Essas aplicações de agrotóxicos podem ser preventivas ou curativas, de acordo com a avaliação do engenheiro agrônomo responsável.

A colheita do feijão pode ser executada de duas maneiras. Colheita com automotriz, após a dessecação da cultura ou pelo sistema de corte e enleiramento. Neste último, o feijão é cortado e enleirado em campo, após sua secagem o mesmo é recolhido por uma máquina recolhedora/trilhadora, que trilha o feijão, deixando-o em condições de ser transportado para a área de secagem e beneficiamento.

### **2.3.2 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**

A fazenda possui cerca de 150 cabeças de gado que são criadas para o próprio consumo dos funcionários do empreendimento. Os bovinos fazem o pastoreio de restos de culturas após a colheita, não demandando grande área de pastagem. O local onde o gado se encontra é devidamente cercado para evitar o acesso dos mesmos em área de preservação permanente, nascentes ou qualquer área protegida.

### **2.3.3 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**

O beneficiamento é uma das últimas etapas do programa de produção de grãos. É na unidade de beneficiamento que o produto adquire, após a retirada de contaminantes como: sementes, grãos imaturos, rachados ou partidos; sementes de ervas daninhas,



material inerte, pedaços de plantas etc., as qualidades físicas, fisiológicas e sanitárias que possibilitam sua boa classificação em padrões comerciais. Numa unidade moderna, o beneficiamento é realizado por máquinas projetadas com base em uma ou mais diferenças nas características físicas do produto e dos contaminantes retirados, ou seja, os grãos e as sementes devem passar pelas etapas de pré-limpeza, secagem, limpeza, classificação e embalagem.

No empreendimento é efetuada as seguintes etapas: pré-limpeza, secagem e armazenagem. A secagem consiste em fazer passar ar quente insuflado na massa e grãos até atingir a temperatura e umidade ideal para armazenamento.

O processo produtivo se inicia com o recebimento dos grãos na unidade de recebimento. A recepção dos grãos ocorre em moegas. Após o recebimento, os grãos são destinados à máquina de pré-limpeza através de elevadores de caneca.

As máquinas de pré-limpeza possuem ventiladores que tem como objetivo retirar impurezas dos grãos (sabugo do milho, cascas, palhas, plumas, etc). Essas impurezas são direcionadas para os ciclones que fazem a sucção e as impurezas são armazenadas em BAG's, já os grãos são conduzidos aos silos pulmão através de correias transportadoras e elevadores de caneca. Quando os grãos estão no silo pulmão, estes são enviados aos secadores ou podem ser direcionados diretamente à comercialização.

Quando destinados aos secadores, os grãos são transportados por correias transportadoras e elevadores de caneca ao secador, para que seja realizada a secagem em ciclos. O processo de secagem é oriundo do processo de queima de lenha (de origem plantada) realizada na fornalha. O ar quente da queima é induzido à unidade de secagem por ventilação forçada, recebendo, porém, uma compensação térmica com a temperatura do ambiente, mantendo o aquecimento em torno de 90 a 100° C.

### **2.3.4 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura**

Barragens para fins de irrigação são estruturas construídas para armazenar água, geralmente proveniente de rios, lagos ou chuvas, e fornecer um suprimento regular para a irrigação de terras agrícolas. Essas barragens são usadas para atender às necessidades de água das culturas anuais, como cereais, legumes, frutas e outros cultivos de curta duração.

As barragens de irrigação de culturas anuais têm como objetivo principal fornecer água na quantidade certa e no momento adequado para as plantas durante as diferentes fases de crescimento. Isso é essencial para garantir um desenvolvimento saudável das culturas e um rendimento máximo.

O empreendimento possui 06 barramentos de água já construídos e devidamente licenciados, somando um espelho d'água de 74,0935 hectares. Destes 06 barramentos, 01 é somente para fins paisagístico, 01 é destinado para consumo humano e agroindustrial, e os outros destinados para irrigação, auxiliando no projeto agrícola do empreendimento.



### 3. Diagnóstico Ambiental.

Para realização dos estudos de EIA/RIMA foram consideradas as seguintes áreas: Área Diretamente Afetada – ADA MFBSE relativa aos meios físico, biótico e socioeconômico, é o espaço e/ou área física utilizada pelo empreendimento e afetadas diretamente pelas atividades desenvolvidas na propriedade. Compreendem as infraestruturas, instalações, benfeitorias, equipamentos e maquinários, cascalheiras, estradas e vias de acesso, área produtiva de lavouras.

Área de Influência Direta - AID MFB relativa aos meios físico e biótico é aquela área que complementa a ADA, ou seja, as demais áreas dentro do perímetro da propriedade, associadas às áreas de entorno que circundam a propriedade. Para delimitação da AID do empreendimento, foi adotado todo o perímetro da propriedade, acrescentando as áreas contíguas à ADA, a APP, remanescentes florestais, Reserva Legal, e áreas capazes de absorver os impactos advindos da operação do empreendimento em segunda ordem.

Área de influência Direta – AID MSE definida para o meio socioeconômico abrange o perímetro do empreendimento e as relações socioeconômicas dele, trata-se da mesma AID delimitada para os meios físico e biótico. Não houve a necessidade da extensão da AID do meio Socioeconômico visto que não foram encontradas vilas, povoados, assentamentos próximos à área de inserção da atividade.

Área de Influência Indireta – AII MFB relativa aos meios físico e biótico compreende trecho da Bacia do Baixo Ribeirão Escurinho contidos na UPGRH SF 7 da Bacia do Rio Paracatu. Essa área está indiretamente ameaçada pelos impactos das atividades do empreendimento. Neste caso, as influências de meio físico e biótico são percebidas de maneira indireta, e os impactos caracterizados como de segunda ordem em diante.

Área de influência Indireta – AII MSE do meio socioeconômico, abrange o município de Paracatu que tem influência no desenvolvimento da região nos setores da agricultura que atraíram vários investimentos, gerando empregos diretos e indiretos e o fornecimento de insumos diversos.

#### 3.1 Meio Físico

##### 3.1.1. Geologia, pedologia, geomorfologia.

A Área Diretamente Afetada pelo empreendimento está localizada no distrito de Garapuava no município de Unaí – MG. Segundo CPRM (2014), a área encontra-se, dentro do contexto geológico, na Bacia Sanfranciscana e Província São Francisco, mais especificamente na unidade superior do grupo Bambuí (Formação Três Marias), e cobertura Detrito-Laterítica.

Com relação a geomorfologia local a Área de Influência Direta da Fazenda Nova Conquista, está na região dos planaltos do São Francisco se compõe de duas áreas distintas.



A primeira está formada por chapadas com altitudes entre 800 e 1.000 metros. Geologicamente, é constituída por um recobrimento de material argiloso e areno-argiloso sobre rochas das Formações Uruçuia. Os solos aí ocorrentes com maior frequência são os Latossolos Vermelho-Amarelos e Latossolos Vermelho-Escuros, de textura argilosa ou muito argilosa.

A segunda área apresenta chapadas com cotas de 600 a 800 metros, configurada por arenitos, também das Formações Uruçuia. Os solos encontrados mais frequentemente são os Latossolos Vermelho-Amarelos e Latossolos Vermelho-Escuros, as Areias Quartzosas e, em menor expressão, os Cambissolos.

Com relação a pedologia, para área de estudo encontra-se domínio de latossolos. Solos profundos, bastante envelhecidos com baixa fertilidade natural e geralmente com boas propriedades físicas na maior parte do território. São passíveis de utilização com culturas anuais, perenes, pastagens e reflorestamento, sendo essas facilitadas pela baixa declividade do terreno que favorece a mecanização.

Depois dos latossolos, os segundos mais predominantes são os gleissolos, que segundo a Embrapa (2011) são solos minerais, hidromórficos, formados por sedimentos recentes não consolidados, de constituição argilosa, argilo-arenosa e arenosa, do período do Holoceno. São compreendidos como solos mal a muito mal drenados e que possuam características resultantes da influência do excesso de umidade permanente ou temporário, devido a presença do lençol freático próximo à superfície, durante um determinado período do ano. São solos bastante diversificados em suas características físicas, químicas e morfológicas, devido às circunstâncias em que são formados, de aporte de sedimentos e sob condição hidromórfica. Podem ser eutróficos, distróficos, com argilas de atividade alta ou baixa, acidez moderada a forte.

### 3.1.2. Cavidades naturais

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), verificou-se que parte da área do empreendimento está localizada em “médio à Improvável”, potencialidade para ocorrência de cavidades, conforme a camada de dados do CECAV.

Visando a identificação das cavidades naturais subterrâneas, foi realizado caminhamento espeleológico nas áreas selecionadas entre os dias 22 a 25 de outubro de 2022. Foram percorridos ao todo cerca de 40 km na área do empreendimento e entorno. Os locais apontados como área de maior probabilidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas foram estudados minuciosamente, não tendo sucesso de encontro. O esforço amostral de 8 horas dia.

Não foram encontradas cavidades naturais na propriedade. Foram selecionados 6 pontos na propriedade, que foram avaliados, descartando a possibilidade de ocorrência de cavernas. Em nenhum local apresentou afloramentos rochosos, apesar de alguns locais ocorrerem dolinamentos.



### 3.1.3. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado no planalto central na região hidrográfica denominada de Alto Médio São Francisco situado na bacia hidrográfica do rio São Francisco e em sua Sub-bacia do rio Uruçuia (SF8), cujo principal afluente próximo ao empreendimento é o Ribeirão Garapa. A região recebe chuvas moderadas, concentradas, em poucos meses, o que torna a vazão dos rios diretamente dependente da água reservada no subsolo.

O empreendimento possui 06 barramentos de água já construídos e devidamente licenciados, somando um espelho d'água de 74,0935 hectares. Destes 06 barramentos, 01 é somente para fins paisagístico, 01 é destinado para consumo humano e agroindustrial, e os outros destinados para irrigação, auxiliando no projeto agrícola do empreendimento.

**Quadro 02.** Utilização de recursos hídricos no empreendimento.

MODO DE USO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	FINALIDADE	REGULARIZAÇÃO
Captação em barramento (Ribeirão Garapa)	Lat 16°04'22,6"S e Long 46°28'16,8"W	irrigação	Portaria de Outorga n° 0701138/2019
Captação em barramento (Afluente do Ribeirão Garapa)	Lat 16°05'28"S e Long 46°28'30"W	irrigação	Portaria de Outorga n° 0701119/2019.
Captação em barramento (Ribeirão Garapa)	Lat 16°05'28"S e Long 46°28'30"W	Consumo agro-industrial (abastecimento de pulverizadores) e irrigação.	Portaria de Outorga n° 3228/2019
Captação de água em surgência (nascente).	Lat 16° 5' 57,0"S Long 46° 28' 44,0"W	Paisagismo	Cadastro de uso insignificante 0440980/2023.
Barragem em afluente sem nome	Lat 16° 5' 16,88"S Long 46° 29' 47,66"W	Paisagismo	Cadastro de uso insignificante 0440982/2023.
Barragem em afluente sem nome	Lat 16° 5' 53,52"S Long 46° 32' 44,45"W	Consumo agroindustrial e consumo humano	Cadastro de uso insignificante 0440990/2023.

## 3.2 Meio Biótico

### 3.2.1 Unidades de conservação e Reserva da Biosfera.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não se localiza no interior



ou em zona de amortecimento de unidade de conservação, nem em área de Reserva da Biosfera.

A unidade de conservação de proteção integral mais próxima é o Parque Estadual de Sagarana, com aproximadamente 27 km de distância do empreendimento.

### 3.2.2. Flora

A propriedade localiza – se dentro de um dos biomas mais ricos em fitofisionomias do mundo, que é o Cerrado. O bioma Cerrado é a segunda maior formação vegetacional do Brasil, cobrindo mais de 20% do território, o que corresponde a 2 milhões de Km<sup>2</sup>. Sua área abrange desde o Planalto Central até o Piauí e Maranhão, cobrindo também regiões dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná, além de formas espalhadas nas regiões Norte e Nordeste.

Devido à grande extensão territorial, esta vegetação encontra se sob grande variação climática, recebendo precipitações entre 800 mm e 2000 mm, dependendo da região onde está inserido.

Há dois climas predominantes neste bioma de acordo com a classificação de Koppen, Aw (megatérmico ou tropical úmido, com inverno seco e suas máximas no verão) e Cwa (mesotérmico ou temperado quente, com inverno seco e temperatura média do mês mais quente maior que 22 °C).

Estas variações climáticas associadas às variações de solos, onde predominam Latossolos, Neossolos Quartzarênicos e Argissolos, refletem na riqueza e na variabilidade florística deste Bioma.

Devido a variação de solos, nível de precipitação, e outras variáveis climáticas, podemos encontrar as mesmas espécies com características morfológicas diferentes entre regiões, sendo as maiores diferenças percebidas nas folhas, forma de adaptação ao meio para diminuir a perda de água por processo de evapotranspiração.

Com relação à riqueza do cerrado, Castro et al (1999) estimaram entre 3000 e 7000 a quantidade de espécies lenhosas, apresentando uma variação de acordo com a variação latitudinal de cada região.

Ainda em relação à riqueza de espécies, Mendonça et al. (2008) contabilizou mais de 12.000 espécies da flora deste Bioma, das quais 4.000 são endêmicas.

A área de influência direta (ADA) do empreendimento é ocupada pelas fitofisionomias do cerrado, sendo encontrada Cerrado sentido restrito com suas subdivisões cerrado denso, cerrado médio e cerrado ralo, mata de galeria, campo cerrado e vereda, além das áreas cobertas por lavouras de soja, feijão e milho.

### 3.2.3. Fauna

O estudo da fauna na área de influência da Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V contempla levantamento de dados no empreendimento e seu entorno, representado pelas espécies da herpetofauna (anfíbios e répteis), avifauna, mastofauna, entomofauna e Ictiofauna.



O inventariamento da fauna terrestre foi realizado em duas campanhas de campo, para o levantamento de dados primários foram realizadas entrevistas com moradores da região e trabalhos de campo, sendo realizadas campanhas de campo no período seco e chuvoso.

Os pontos de amostragem, onde se concentraram os esforços de coleta, foram selecionados preferencialmente nas áreas com vegetação nativa ainda preservada e que tenham diferentes fitofisionomias.

Para o levantamento da fauna, foram utilizados os métodos direto (visualização do animal), indireto (fezes, vocalizações, tocas), varreduras manuais com redes entomológicas, pesca ativa e passiva, rastreamento de pegadas, entrevistas, armadilhas fotográficas (câmera trap) e armadilhas do tipo *sherman* e *tomahawk*.

Conforme estudo de levantamento de fauna, os resultados obtidos do inventário por categoria de fauna obtiveram os resultados descritos a seguir.

#### 3.2.4. Mastofauna

O inventário mastofaunístico da Fazenda Nova Conquista consistiu numa busca qualitativa e quantitativa de mamíferos não-voadores, sendo que foram utilizados dados secundários ou bibliográficos e principalmente foram utilizados dados primários. Inicialmente, foram realizadas consultas à bibliografia técnico-científica existente, em busca de dados secundários disponíveis para a região de seu município de inserção (Riachinho). As informações obtidas foram, principalmente, utilizadas para elaboração do diagnóstico da Área de Influência (AI) do empreendimento.

Para o levantamento de dados primários foram realizadas entrevistas com moradores da região e trabalhos de campo, sendo a campanha realizada em maio de 2023, período de seca e novembro de 2022 período de chuva.

Foi registrado um total de 25 espécies de mamíferos não voadores, correspondendo a 12,81 % do total de mamíferos esperados para o cerrado. As espécies identificadas estão distribuídas em 07 ordens e 17 famílias.

Das 25 espécies de mamíferos encontrados, quatro estão na lista nacional das espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção. São elas: o Lobo-Guará (*Chrysocyon brachurus*), o Gato-Pintado (*Leopardus tigrinus*), a Lontra (*Lontra longicaudis*), e a Onça-Parda (*Puma concolor*).

#### 3.2.5. Avifauna

Durante o inventário da avifauna da Fazenda Nova Conquista, a área de estudo apresentou uma expressiva riqueza de espécies, foram registradas no empreendimento 146 espécies de aves, distribuídas em 19 ordens e 48 famílias; sendo 17 espécies com potencial cinegético: *Rhea americana*, *Crypturellus undulatus*, *Crypturellus parvirostris*, *Rhynchotus rufescens*, *Nothura maculosa*, *Penelope superciliaris*, *Crax fasciolata*, *Dendrocygna viduata*, *Cairina moschata*, *Amazonetta brasiliensis*, *Nomonyx dominicus*, *Tachybaptus dominicus*, *Columbina talpacoti*, *Columbina squammata*, *Uropelia campestris*, *Patagioenas picazuro*, *Patagioenas cayennensis*, *Zenaida auriculata* e *Leptotila verreauxi*; seis espécies endêmicas



do Cerrado: *Alipiopsitta xanthops*, *Herpsilochmus longirostris*, *Clibanornis rectirostris*, *Antilophia galeata*, *Cyanocorax cristatellus* e *Saltatricula atricollis*; três espécies migratórias: *Tyrannus savana*, *Gubernetes yetapa* e *Pyrocephalus rubinus* e cinco espécies enquadrados em alguma categoria de ameaça de extinção: *Rhea americana*, *Crax fasciolata*, *Ara ararauna*, *Ara chloropterus* e *Culicivora caudacuta*.

Os remanescentes naturais representados pelas fitofisionomias de campo limpo, campo sujo, cerrado stricto sensu, veredas, cerradão e mata de galeria reuniram consideravelmente número de espécies e demonstram sua importância para manutenção da avifauna local. Os obtidos no empreendimento define que mesmo em empreendimentos com mínimo de remanescentes naturais do bioma, tem potencial de abrigar uma comunidade de animais nativos da região e contribuir com a manutenção das espécies e sua conservação.

### 3.2.6. Herpetofauna

Durante o inventário da herpetofauna foram registradas 21 espécies da herpetofauna, sendo 16 espécies de anfíbio, pertencentes a quatro famílias, e cinco espécies de réptil, pertencentes à quatro famílias.

Durante o inventário foram registradas com predominância, as espécies típicas de áreas abertas, correspondendo aos padrões observados no Cerrado. Bem como espécies de ampla distribuição geográfica e alta plasticidade a modificação de ambientes. Quando os ambientes alterados fornecem alimento, abrigo e locais para reprodução, há o favorecimento da permanência de suas populações.

Ainda assim ressalta-se que é de suma importância a conservação das áreas florestais, pois as espécies restritas a formações florestais, em contraste com as citadas anteriormente, são afetadas pelos processos de desmatamento e ocupação em razão da modificação de seus habitats e sofrem declínio populacional.

### 3.2.7. Ictiofauna

Durante as duas campanhas de inventariamento realizadas foram amostrados 465 indivíduos de seis espécies pertencentes a três diferentes ordens (Characiformes; Siluriformes; Gymnotiformes).

Durante as campanhas de inventariamento foram amostradas seis espécies nativas, nenhuma delas endêmica, ameaçada ou introduzida na referida bacia. Destaca-se o lambari (*Astyanax gr scabripinnis*) pela abundância onde representou sozinha quase 78% dos espécimes capturados. Todas as espécies amostradas são comuns e frequentemente encontradas em ambientes antropizados.

Embora a espécie espécies raras não tenham sido amostradas, reforça-se a possibilidade de que elas ocorram em áreas bem preservadas e não amostradas uma vez que o processo de inventariamento é de curto prazo e o período para amostragem de espécies de peixes anuais é curto.



### 3.3. Socioeconômica

O empreendimento Fazenda Nova Conquista localiza-se no distrito de Garapuava, no município de Unaí-MG que está situada na região Noroeste de Minas Gerais e caracteriza-se como uma região fortemente voltada para atividades agrossilvopastoris.

A economia da cidade tem entre os seus pilares a agricultura e o comércio, além da área de serviços. A agropecuária tem grande destaque no município, sendo cultivado principalmente grãos como soja, feijão, milho e café.

De acordo com as estimativas de 2017, a população do município - Unaí - era de 83.980. Na análise dos dados do Censo Demográfico, entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais, ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa no município, passou de 68,17% para 72,82%. Ao mesmo tempo, a taxa de desocupação nessa faixa etária, isto é, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada, passou de 10,50% para 5,43%. No município, o grau de formalização entre a população ocupada de 18 anos ou mais de idade passou de 47,37%, em 2000, para 52,00%, em 2010.

No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola era de 91,19%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos, frequentando os anos finais do ensino fundamental, era de 88,34%. A proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo era de 71,81%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo era de 49,64%.

### 3.4. Reserva Legal, CAR e Área de Preservação Permanente (APP)

A Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V está registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Unaí/MG, sob as matrículas números 35.646, 55.475, 57.127, 57.128, 58.806, 58.806, 56.629, 55.476, 35.363, 61.898 e 14.019. Possui área total 3.187,7102 ha e 637,68 ha de área de reserva legal sendo 447,1974 ha averbados e 190,4824 propostos via CAR.

Com objetivo de expandir as atividades de culturas anuais no empreendimento, foi solicitado alteração da localização de 182,78 ha da área de reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contém a reserva legal de origem por meio do processo SEI n° 2090.01.0004802/2024-03.

Segue abaixo a proposta das áreas que estão averbadas e serão realocadas no próprio empreendimento e o local onde serão compensadas.

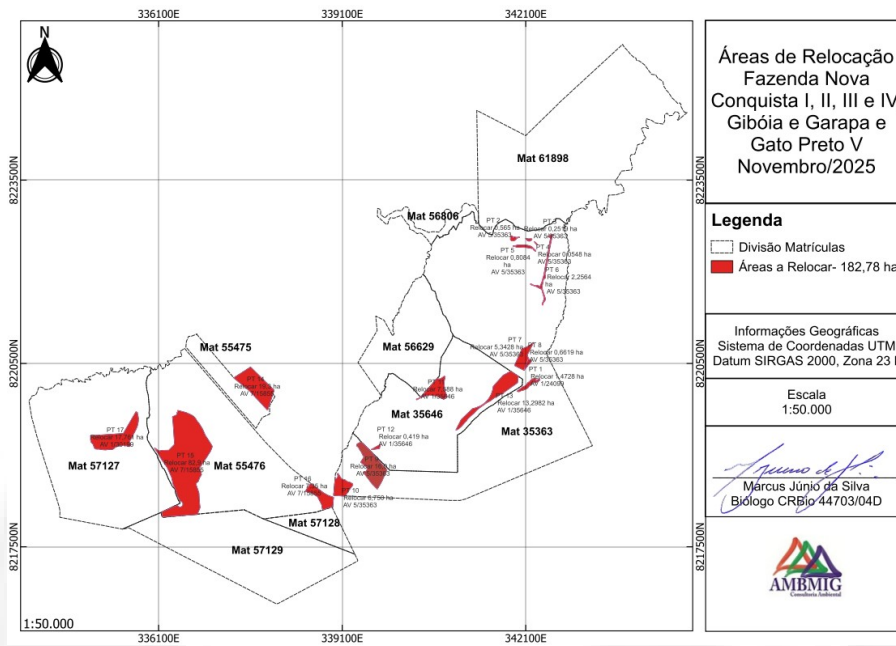


Figura 02. Representação das áreas de RL que serão realocadas.

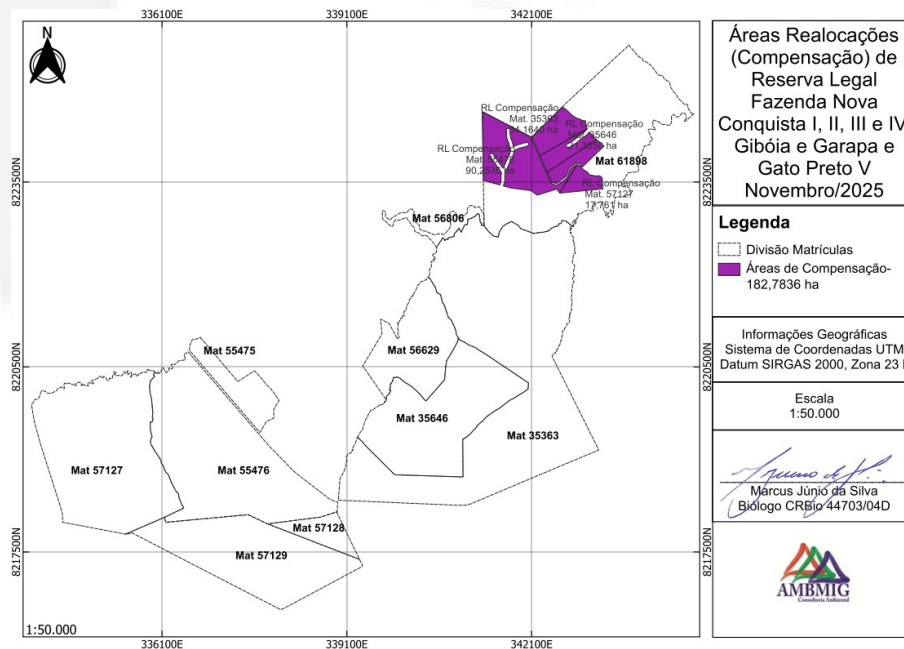


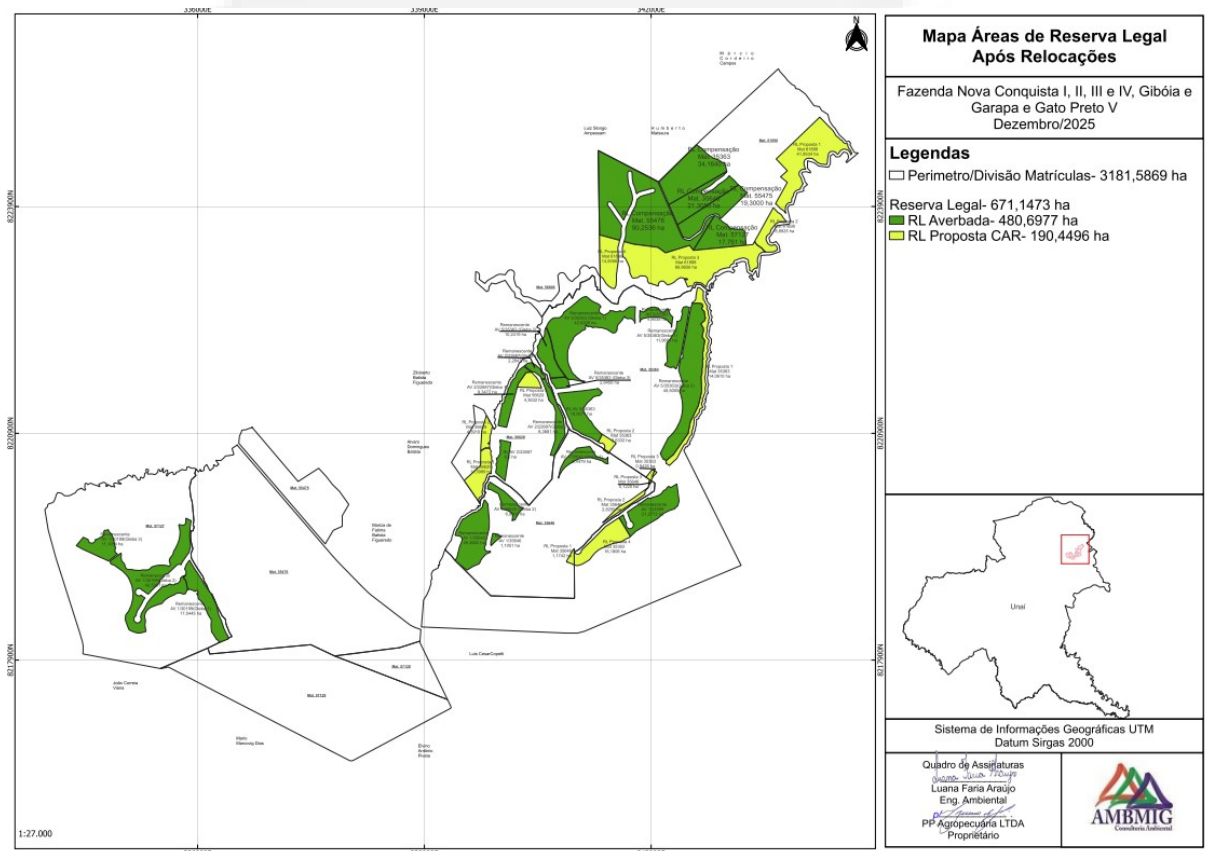
Figura 03. Representação das áreas para onde serão realocadas a RL do empreendimento.

As áreas propostas para realocação são compostas por vegetação nativa em bom estado de conservação e com tipologia vegetacional e solo semelhante às áreas originais em termos de composição florística e fitofisionomia.



A regularização da reserva legal do empreendimento está conforme o Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 132234233; 132242414; 132259345; 132261670; 132264185, contemplando área total de 182,7836 ha, a ser averbado em matrícula em cumprimento à condicionante deste parecer.

Desta forma, a reserva legal do imóvel Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V é de 637,68 ha, conforme figura abaixo, contemplando assim área não inferior aos 20% exigidos em lei.



**Figura 04.** Representação das áreas de RL do empreendimento após as relocações.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente – APPs do empreendimento, conforme EIA/RIMA, as faixas de APP identificadas possuem vegetação nativa preservada, com fitofisionomia predominante de Mata de Galeria. Existem 209,0079 hectares de APP total na propriedade.

Para fins de regularização das Áreas de Preservação Permanentes - APPs - dos barramentos, de acordo com o inciso III, do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs em torno de reservatório d'água artificiais decorrentes de barramento de cursos d'água naturais estão definidas na licença já emitida do empreendimento LP+LI+LO nº 005/2019.

Para as áreas de reserva legal e APP do empreendimento que fazem divisa com a criação de bovinos, o empreendedor deverá garantir que todas essas sejam cercadas, para assim evitar a passagem de animais. Deve ser instalado também aceiros nas divisas com as



lavouras realizadas manutenções anuais no período das secas, para prevenção e controle de incêndios nestes locais.

### 3.5. Intervenção Ambiental

Visando regularizar áreas na propriedade que sofreram intervenções após o marco regulatório de uso antrópico consolidado e sem a devida autorização do órgão ambiental, o empreendedor requereu Autorização de Intervenção Ambiental – AIA – Corretiva, por meio do processo SEI n° 2090.01.0004802/2024-03.

São objeto do processo as seguintes intervenções:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 24,6556 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 4,5316 ha;
- Corte de 291 árvores isoladas nativas vivas em área de 9,8210 ha. O empreendedor apresentou protocolo do registro do projeto no SINAFLORES sob o número 23130616.

O empreendimento foi devidamente autuado por meio dos AI's n° 74153/2012, 26298/2017, 723939/2026, 238178/2026 (em nome do antigo proprietário Sr. Euvaldo Campos Teixeira), 28574/2018 e 724146/2026 (em nome do antigo proprietário Sr. José Ademir) e 723326/2026 (em nome da PP Agropecuária LTDA).



**Figura 06.** Representação das áreas objeto do AIA corretivo em vermelho.



Importante ressaltar que, em relação ao Auto de Infração nº 723326/2026, foi comprovado o recolhimento ou o parcelamento ou a conversão da multa, nos termos do art. 13, §1º, Decreto Estadual nº 47.749/2019. Não obstante, quanto aos Autos de Infração nº 28574/2018, 74153/2012 e 26298/2017, 723939/2026, 238178/2026 o disposto na citada norma do art. 13, § 1º, não se aplica à PP Agropecuária Ltda., vez que ficou comprovado não ser ela a autora das infrações e sim os antigos proprietários Euvaldo Campos Teixeira e José Ademir, nos termos do art. 13, §2º do referido Decreto.

Segue abaixo tabela constando as áreas das intervenções objeto do AIA corretivo.

**Quadro 03.** Áreas objeto do processo de intervenção ambiental.

Tipo de área	Tamanho da área
01 - Área comum	24,6556 ha
02 - APP	4,5316 ha
03 - Árvores isoladas	9,8210 ha
<b>Total</b>	<b>39,0082 ha</b>

O empreendedor apresentou Plano de Intervenção Ambiental (PIA), acompanhado de inventário florestal, para subsidiar a análise do processo, quantificar o material lenhoso das áreas que ocorreram intervenções ambientais não autorizadas.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas que ocorreram intervenções ambientais não autorizadas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006).

O local de intervenção não está em área prioritária para conservação de categoria 'Extrema', não abrange Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, bem como não está em Unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Segue abaixo o resumo da volumetria estimada para as áreas suprimidas e regularizadas por meio do AIA corretivo.

**Quadro 04.** Volumetria estimada das áreas corretivas.

Volumetria estimada das áreas presentes no AIA	
	M <sup>3</sup>
<b>Lenha</b>	1489,27
<b>Madeira</b>	26,01



#### 4. Compensações

##### 4.1 Compensação de espécies imunes de corte

Conforme as Leis Estaduais nº 9.743/1988 e Lei nº 10.883/1992, art. 2º, a supressão do ipê-amarelo e pequi só será admitida nos seguintes casos:

*“I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*(...)*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”*

A partir de análise de satélite foi possível identificar que a área onde houve corte de árvores isoladas em 9,8210 ha, localizada nas coordenadas Latitude 16°05'47.94"S e Longitude 46°31'31.80"O, sofreu antropização anterior à data de 22 de julho de 2008.

Conforme o inventário testemunha, foram encontrados 11 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi), 02 de *Tabebuia caraiba* (caraíba) e 01 de *Tabebuia ochracea* (pau d'arco) na área de 54,14 hectares inventariada.

Respeitando a dispersão inventariada, na área de 9,8210 hectares foram suprimidos 02 pequis, 01 caraíba e 01 pau d'arco. Em conformidade com a legislação vigente, o empreendedor realizará o plantio, por meio de mudas, de 10 espécimes de *Caryocar brasiliense* (pequi), 05 de *Tabebuia caraiba* (caraíba) e 05 de *Tabebuia ochracea* (pau d'arco), o que corresponde a 05 mudas por árvore suprimida.

Para as demais áreas (17,1966 ha), foi constatado, que as supressões ocorreram após a data de 22 de julho de 2008. Assim, conforme determina a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, não é permitida a supressão de espécies protegidas. Portanto, o plantio será realizado nas mesmas áreas onde ocorreram as supressões, respeitando a dispersão observada no inventário Quadro 04.

**Quadro 04.** Relação de indivíduos identificados e local da compensação.



Nome da Intervenção	Tamanho (ha)	Árvores suprimidas/ Replantar			Local Plantio	
		Pequi	Caraíba	Pau d'arco	Latitude	Longitude
Supressão 1- Área comum	0,3537	1	1	1	16° 6'42.80"S	46°30'24.46"O
Supressão 2- Área comum	0,3672	1	1	1	16° 5'50.25"S	46°31'45.01"O
Supressão 4- Área comum	10,6661	3	1	1	16° 5'55.86"S	46°31'37.84"O
Supressão 5- Área comum	0,7579	1	1	1	16° 6'20.00"S	46°31'35.91"O
Supressão 6- Área comum	0,7691	1	1	1	16° 6'45.17"S	46°31'41.22"O
Supressão 7- APP	0,3812	1	1	1	16° 5'16.94"S	46°29'46.24"O
Supressão 8- Área comum	3,7078	1	1	1	16° 6'45.81"S	46°31'55.61"O
Supressão 9- Área comum	0,1938	1	1	1	16° 6'50.39"S	46°32'1.09"O
Supressão 10- APP	0,9169	1	1	1	16° 5'51.05"S	46°32'39.66"O
Supressão 11- APP	0,0099	1	1	1	16° 6'11.58"S	46°32'6.76"O
Supressão 12- APP	0,4633	1	1	1	16° 6'15.27"S	46°32'12.97"O
Supressão 13- APP	0,009	1	1	1	16° 6'14.62"S	46°32'10.51"O
Supressão 14- APP	0,0234	1	1	1	16° 6'14.23"S	46°32'9.47"O
Supressão 15- APP	0,0784	1	1	1	16° 6'14.86"S	46°32'11.17"O
Supressão 16- APP	2,6495	1	1	1	16° 5'34.08"S	46°28'28.07"O
<b>Total</b>		<b>17</b>	<b>15</b>	<b>15</b>		

#### 4.2 Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) – Decreto Estadual nº 47.749/2019

A implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social, (art. 3º, inciso II, alínea "g"), podendo ser autorizada pelo órgão competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente–APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

**“Art. 5º** O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

[...]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.”



Como medida compensatória referente à intervenção em 4,5316 hectares de área de preservação permanente, foi apresentado pelo empreendedor o PTRF (127222614) de uma área de 4,7153 ha, de maneira a atender o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006.

As áreas destinadas à compensação ambiental da intervenção estão localizadas dentro do próprio empreendimento, em uma região classificada como Área de Preservação Permanente (APP). Os locais encontram-se nas proximidades de barramentos de água e foram impactados devido ao tráfego intenso de veículos, o que resultou na degradação da vegetação nativa, na compactação do solo e na possível alteração do regime hídrico da área. A compensação está dividida em seis áreas:

- Área 1: 1,3635 hectares, localizada nas seguintes coordenadas: Latitude: 16° 5'52.48"S e Longitude: 46°32'45.30"O.
- Área 2: 1,1527 hectares, localizada nas seguintes coordenadas: Latitude: 16° 5'54.91"S e Longitude: 46°32'43.25"O.
- Área 3: 0,4922 hectares, localizada nas seguintes coordenadas: Latitude: 16° 5'51.08"S e Longitude: 46°32'37.32"O.
- Área 4: 0,3529 hectares, localizada nas seguintes coordenadas: Latitude: 16° 6'13.72"S e Longitude: 46°32'15.41"O.
- Área 5: 0,6176 hectares, localizada nas seguintes coordenadas: Latitude: 16° 5'33.81"S e Longitude: 46°28'28.21"O.
- Área 6: 0,7364 hectares, localizada nas seguintes coordenadas: Latitude: 16° 4'17.63"S e Longitude: 46°28'22.55"O.

Considerando que a área de APP a ser recuperada se sobrepõe ao quantitativo autorizado, fica definido como área de compensação por intervenção em APP autorizada a área acima, conforme descrita no referido PRADA.

Desta forma, entende-se que a proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, conforme dispõe condicionante deste parecer.

#### **4.3 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;**

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

*“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de*



*conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.*

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

*“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”*

## **5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

A seguir são apresentados os principais impactos ambientais da operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

### **5.1. Redução da composição florística local**

Medida(s) mitigadora(s): Programa de conservação de água e solo e monitoramento de fauna local.

### **5.2. Perda de habitat dos animais**

Medida (s) mitigadora(s): Programa de monitoramento de fauna.

### **5.3. Alteração do meio físico local**

Medida(s) mitigadora(s): Programa de manejo e conservação de água e sol, análise físico química de água e solo.

### **5.4. Alteração da paisagem local**

Medida(s) mitigadora(s): Programa de Recuperação de áreas degradadas e programas de compensação ambiental.

### **5.9. Geração de empregos, fomento à economia da região e arrecadação de impostos**

Impactos considerados como positivos, e deverão ser incentivados a contratação de mão-de-obra local, bem como compra de materiais e insumos em comércio da região.



## 6. Planos, Programas e Projetos

Dos planos, programas e projetos propostos no PCA, para mitigação dos impactos ambientais negativos do empreendimento, têm-se:

- **Programa de Manejo, monitoramento e conservação do solo e água** - Este projeto foi elaborado com vistas a conservação, preservar e evitar o aparecimento ou recrudescimento de processos erosivos e de assoreamento.
- **Programa de Manejo Integrado de Pragas** - Este projeto foi elaborado com o objetivo de reduzir a utilização de defensivos e fertilizantes agrícolas utilizados nos tratamentos culturais da propriedade.
- **Programa de Cadastramento, monitoramento e recuperação de processos erosivos** -As ações recomendadas no presente Programa de Cadastramento, Monitoramento e Recuperação de Processos Erosivos estão relacionadas, em uma primeira etapa, ao estabelecimento de diretrizes e de procedimentos que deverão ser adotados para controle ambiental, em todas as áreas de intervenção, durante a fase de operação do empreendimento.
- **Programa de Monitoramento de Emissão de Poeira e Fumaça** – Este programa tem como principal objetivo definir procedimentos mínimos para a mitigação das emissões atmosféricas e poeiras fugitivas, através da proposição de medidas de prevenção e controles ambientais, como redução de emissões atmosféricas provenientes de máquinas, equipamentos e veículos que utilizam queima de combustíveis fósseis e poeiras fugitivas relacionadas às atividades de transporte e operação do empreendimento.
- **Programa de Monitoramento de Fauna e Fauna Ameaçada** – Os estudos almejam gerar informações científicas e bases ecológicas, destinadas à orientação de ações de manejo e de ações prioritárias de conservação da fauna e da fauna ameaçada de extinção.
- **Programa de Educação Ambiental** - O PEA foi elaborado com objetivo principal de desenvolver ações educativas, formuladas através de análises e levantamentos de dados coletados na Área de Abrangência de Educação Ambiental – Abea, para colaboradores do empreendimento e escolas públicas estaduais e/ou municipais, que compõe as áreas de influência do empreendimento.
- **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF** - O projeto tem por objetivo apresentar uma proposta de reconstituição da flora, recuperando, regenerando e enriquecendo áreas degradadas, como forma de compensação a área onde foi construído um barramento de água.

## 7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 1317/2024, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 2090.01.0004802/2024-03.



A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1.3 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.4 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Os pedidos de supressão de vegetação nativa, intervenção em APP corte de árvores isoladas nativas vivas, todos em caráter corretivo, nos termos do item 3.5 deste parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, e do artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é também necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743/1988 (Ipê-amarelo) e da Lei nº 10.883/1992 (Pequizeiro), nos termos do item 4.2 deste parecer, de acordo com condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

É também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 86, Anexo III, códigos 305, 307 e 311, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 74153/2012 (três infrações); e pelas infrações previstas no art. 3º, Anexo III, códigos 301 e 302, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 718633/2026 (seis infrações); cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos.



Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V, de propriedade da PP Agropecuária Ltda., para as atividades de: culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 1.594,57 ha; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área de pastagem de 250 ha; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, área inundada de 6,443 ha; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com 250 cabeças e; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes para produção nominal de 50.000 t/ano, no município de Unai/MG, pelo prazo de 06 anos.

Sugere, ainda, o deferimento do pedido de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva referente a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; em área de 24,6556 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 4,5316 ha; corte de 291 árvores isoladas nativas vivas em área de 9,8210 ha.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotada.



## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

### 9.1 Informações Gerais

<b>Município</b>	UNAÍ
<b>Imóvel</b>	FAZENDA NOVA CONQUISTA I, II, III E IV E FAZENDA GIBÓIA E GARAPA
<b>Responsável pela intervenção</b>	PP AGROPECUARIA LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	20.196.162/0001-54
<b>Modalidade principal</b>	Supressão de vegetação nativa em área comum, Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa e o Corte de árvores isoladas ou esparsas em área comum, todos em caráter corretivo.
<b>Protocolo</b>	2090.01.0004802/2024-03
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	24,6556 ha de supressão em área comum; 4,5316 ha de intervenção em APP com supressão; 291 indivíduos em 9,8210 ha
<b>Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude</b>	16°5'47,76"S / 46°31'31,49"O 16°06'9,59"S / 46°31'31,96"O 16°06'47,32"S / 46°31'59,85"O
<b>Data de entrada (formalização)</b>	25/07/2024
<b>Decisão</b>	Deferido

### 9.2 Informações Gerais - Intervenções Ambientais.

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	24,6556 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado Sentido Restrito
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)* - Madeira e Lenha</b>	1.136,93m <sup>3</sup> de lenha 17,03 m <sup>3</sup> de madeira Sem material lenhoso a ser autorizado*
<b>Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude</b>	16°5'47,76"S / 46°31'31,49"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Validade da licença
<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	4,5316 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado Sentido Restrito



<b>Rendimento Lenhoso (m³)* - Madeira e Lenha</b>	252,44 m³ de lenha 4,59 m³
<b>Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude</b>	16°06'47,32"S / 46°31'59,85"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Validade da licença
<b>Modalidade de Intervenção</b>	Corte de árvores isoladas ou esparsas em área comum
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	291 indivíduos em 9,8210 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado Sentido Restrito
<b>Rendimento Lenhoso (m³)* - Madeira e Lenha</b>	89,90 m³ de lenha 4,39 m³ de madeira Sem material lenhoso a ser autorizado*
<b>Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude</b>	16°05'47,55"S / 46°31'30,92"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Validade da licença

\*Considerando se tratar de intervenção ambiental com geração de rendimento lenhoso oriundo de ato ilegal, assim, não será disponibilizado volume para comercialização no Sinaflor.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Propostas de condicionantes “Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para “Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V.



## ANEXO I

### Condicionantes para o LOC da Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar triplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
07	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	180 dias
08	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, com a atualização das áreas de reserva legal aprovada junto aos Termos de Compromissos de Averbação de Reserva Legal.	120 dias
09	Comprovar a averbações da reserva legal objeto do Termo de Compromisso de Averbação, nos autos do Processo SEI 1370.01.0045870/2023-76, junto ao Cartório de Registro de	30 dias após a efetiva averbação pelo



<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
	Imóveis.	Cartório de Registro de Imóveis
<b>10</b>	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
<b>11</b>	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de LOC da Fazenda Nova Conquista I, II, III e IV, Gibóia e Garapa e Gato Preto V

#### 1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante no Córrego Garapa	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO	Materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes e óleos e graxas	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa Copam nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 3.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mê)	Ra-zão social	Endere-ço completo	Tecnolo-gia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

